



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2023.**

**Ementa:** Dispõe sobre os critérios para concessão de Título de Utilidade Pública, das entidades civis constituídas no Município de Glória do Goitá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso das atribuições, **DECRETA:**

**Art. 1º** - As sociedades civis, as associações e as fundações podem ser declaradas de utilidade pública, através de lei, mediante requerimento, atendidos os seguintes requisitos:

I - Tenham personalidade jurídica e estejam em pleno funcionamento, comprovadamente, há pelo menos 02 (dois) anos;

II - Estejam sediadas no Município de Glória do Goitá/PE:

III - Prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com relevância para as políticas públicas;

IV - Comprovação que os cargos de diretores e conselheiros não são remunerados;

V - Constem em seus estatutos que as entidades não possuem fins lucrativos.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 3º** - Não poderão ser declaradas de utilidade pública as pessoas jurídicas de direito privado cujos estatutos contenham quaisquer disposições de cunho discriminatório ou que impeçam a admissão de associados que se enquadrem em suas finalidades sociais, bem como aquelas que prestem serviços exclusivamente a seus associados e respectivos dependentes mediante pagamento.

**Art. 4º** - As entidades civis deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia do Estatuto Social e suas alterações, autenticado;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Certidão negativa de tributos federal, estadual e municipal;

IV - Ata da fundação, eleição e posse da atual diretoria;



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

V - Relação dos bens patrimoniais e respectivos valores ou declaração de imposto de renda de pessoa jurídica;

VI - Deverá estar exposto no estatuto ou regimento que os cargos da diretoria não são remunerados, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo único.** A prova de que a entidade deve estar em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à comunidade, far-se-á mediante apresentação de uma declaração emitida por qualquer autoridade pública com jurisdição no Município de Glória do Goitá/PE.

**Art. 5º** - As entidades civis declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a comprovar, a cada período de 5 (cinco) anos, contados da data da concessão do título ou da última atualização, que continuam detentoras das condições exigidas nesta lei para a concessão do título.

**Parágrafo Único.** A entidade civil que não apresentar os documentos exigidos ou que exercer, comprovadamente, atividade diversa da declarada no seu estatuto poderá ter seu título cassado mediante decisão proferida em processo administrativo, observada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 6º** - A concessão de título de utilidade pública se dará por meio de lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de  
2023.

**José Kaio Felipe Nery.**  
- Presidente -

**Manuel Teixeira da Cunha Silva.**  
- Vice Presidente -

**Valdeir Félix de Andrade.**  
- 1º Secretário -

**Robério Gomes Feitosa.**



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

***Casa José Correia de Oliveira***

- 2º Secretário -

